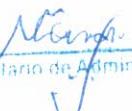




Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA

z u Secretario de Administração no Município de Xambioá
certifico a quem possa interessar em cumprimento aos
requisitos legais publicidade deve ser administrativos(artigo 3º
da constituição federal) que é o art. 4ºº
2010518 - Faz parte da Acta Oficial
Mural Informativo do Edifício Sede da Prefeitura Municipal
de Xambioá, área externa à sede do referido documento.
Por ser fiel expressão da verdade firmo o presente para que
produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 30,05,201


Nelson
Secretario de Administração

LEI Nº 620/2018.

**"Institui a Política Municipal do Controle de
Natalidade de Cães e Gatos e dá Outras
Providências".**

O Povo do Município de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Xambioá a Política de Controle de Natalidade de Cães e Gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º. Fica vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses, criar através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

§1º. Deverá ser promovido o programa mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§2º. Profissionais que lidam com animais e Organizações Não Governamentais ou Associações de defesa e proteção dos animais estarão autorizados a participarem do programa.

Art. 5º. A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I- Estudo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II- O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III- O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º. Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo Único. Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 7º. Todos os cães e gatos do Município de Xambioá deverão ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

Art. 8º. É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denuncia comprovada de R\$ 200,00 (duzentos reais) por animal.

Art. 9º. Os valores arrecadados serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 10. As cadelas ou gatas, com filhotes ou no cio abandonadas em vias ou logradouros públicos, serão capturadas, castradas, vermifugadas e doadas.

Art. 11. A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Cristal, **Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de maio de 2018.


SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal de Xambioá/TO